



Prefeitura Municipal de Paranacity

Estado do Paraná

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone: (044) 463-1177 - CEP 87660-000

LEI No. 1.303

Data: 16 de dezembro de 1999

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do *Fundo Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente*, para o Exercício Financeiro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Exercício Financeiro de 2000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a Receita em R\$-30.000,00 -(Trinta mil reais)-, e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Transf. Correntes	R\$- 20.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$- 2.000,00	R\$- 22.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R\$- 8.000,00	R\$- 8.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		R\$- 30.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo o seguinte desdobramento:

3000 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
---	--



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ

RUA MÁRIO XAVIER DE SOUZA, 1248 - FONE: (44) 463-1177 - CEP 87660-000 - PARANACITY - PR.

Serviço de Assistência ao Menor e ao Adolescente	R\$- 30.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$- 30.000,00

Art. 4º - O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2000.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity,
Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 1999.



JOSÉ CLÁUDIO BATISTA
Prefeito Municipal